

DECRETO Nº. 563, DE 25 DE MAIO DE 2011

Normatiza a Declaração Eletrônica mensal do Imposto sobre Serviços - ISS para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do “software” de Declaração Mensal de Serviços Bancários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar o disposto nos artigos 107, 112, 113, 135, 139, 140 e 354 da Lei Complementar nº 2662, de 29 de Dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º As instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários - escrituração eletrônica dos serviços prestados e tomados com incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) - instrumento que registra, por competência, a escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços prestados e tomados de terceiros.

§ 1º O instrumento acima deverá ser gerado por meio do programa de computador denominado ISS Bancário, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças por meio de mídia computacional (CD-ROM) ou disponibilizado pela Internet.

§ 2º As pessoas jurídicas obrigadas a efetuar a Declaração Mensal de Serviços ficam dispensadas da escrituração do Livro de Registro Especial do ISSQN – LRE-ISSQN.

§ 3º A entrega à Secretaria Municipal de Finanças dar-se-á por transmissão via Internet, por meio magnético ou por outros dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, desde que haja viabilidade técnica para esse caso.

§ 4º As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na Declaração de Serviços Mensal, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

§ 5º A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

Art. 2º Cada estabelecimento é obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a Declaração Mensal, de acordo com a forma definida pelo Poder Executivo.

§ 1º Ao receber a Declaração Mensal a que se refere o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá recibo de entrega.

§ 2º Constará no recibo de entrega, se for o caso, a omissão de dados relacionados a qualquer dos estabelecimentos da instituição financeira situada no Município.

§ 3º A critério do Fisco, poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e CNPJ de qualquer das dependências da Instituição ou, ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração.

§ 4º O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará a validação do conteúdo dos dados constantes da Declaração Mensal gerados pelo contribuinte.

§ 5º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O não cumprimento da obrigação prevista no artigo 1º, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas no art. 55 da Lei nº. 2662/2006 e alterações.

Art. 4º O Secretário Municipal de Finanças expedirá as instruções normativas que julgar necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos